

DECRETO Nº 26.605, de 10 de março de 1987

Dispõe sobre a uniformização de remuneração nos contratos de locação de serviço de menor de dezoito (18) anos celebrados pelo Estado de Minas Gerais e suas entidades.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.611, de 20 de julho de 1984,

DECRETA:

Art. 1º A remuneração, nos contratos de locação de serviço de menor de dezoito (18) anos celebrados pelo Estado de Minas Gerais, bem como por suas autarquias, fundações e empresas de que detenha o controle do capital, com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Minas Gerais - FEBEM-MG, ou com entidade nela registrada, compreende:

- A Lei nº 11.819, de 31/3/95, determinou a absorção, pela Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, das atividades da FEBEM e autorizou a sua extinção.

I - o salário do menor, fixado contratualmente;

“II - 92,43% (noventa e dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento) sobre o salário, para satisfazer as obrigações sociais e previdenciais;”

- Redação do inciso II do Art. 1º dada pelo Decreto nº 36.554, de 23/11/94.

III - dez por cento (10%) sobre o salário, destinados às despesas de vestuário;

IV - dez por cento (10%) sobre a soma dos incisos I, II e III, a título de comissão de administração;

“V - o Vale-Transporte, em parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do beneficiário, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e do seu Regulamento.”

- Redação do inciso V do Art. 1º dada pelo Decreto nº 28.576, de 30/8/88.

Parágrafo único. Se, durante a vigência do contrato, houver reajuste salarial, a locadora de serviço fará jus à diferença que for apurada nas parcelas referentes a 13º salário e férias, recolhidas antecipadamente em duodécimos.

Art. 2º Os órgãos estaduais da administração direta e da administração indireta ficam autorizados a aditar os contratos em vigor para adaptá-los ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 24.279, de 26 de fevereiro de 1985.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de março de 1987.

HÉLIO GARCIA